

Manual de orientações para aplicação e registro contábil dos recursos oriundos da Contribuição Sindical

I - Preâmbulo

O presente manual tem por objetivo dar suporte, relativo aos aspectos de aplicação e contabilização, aos responsáveis pela gestão dos recursos oriundos da Contribuição Sindical nas Entidades Sindicais, ou seja, sindicato, federação, confederação e central sindical.

II - Justificativa

Recentemente tivemos a edição pelo Ministério do Trabalho e Emprego da Orientação Normativa Nº 1 publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2011.

Esta Orientação exige, basicamente, que as Entidades Sindicais segreguem em seus demonstrativos financeiros e contábeis os valores oriundos da contribuição sindical de outros valores recebidos pelas mesmas, a qualquer título, conforme previsto em seus estatutos e na Lei.

Como desde sua publicação algumas Entidades têm apresentado dúvidas acerca de como proceder corretamente a esta segregação e para evitar que alguma possa vir a ter problema no futuro, estamos publicando o presente manual, o que de maneira alguma impede qualquer Companheiro ou Companheira de consultar a área de finanças da UGT para qualquer esclarecimento.

Também publicamos a legislação vigente sobre a aplicação dos recursos previstos na CLT e atualizada pela Lei 11.648 de 2.008.

III – Critérios Utilizados

O presente manual foi desenvolvido com base na Orientação Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, consideradas todas as modificações havidas, inclusive as efetuadas através das Leis Federais nº 6.386 de 09/12/1976 e 11.648 de 31/03/2008, conceituando e sugerindo as providências cabíveis para o assunto.

Como adendo, para permitir a transparência requerida, incluímos sugestões relativas a algumas exigências, em vigência, quanto a aspectos de formalização quando da aplicação de recursos dessa natureza.

IV. Conceituação

1 - Segregação

A palavra segregar significa separar de forma que as partes fiquem isoladas e não se misturem.

Na situação em pauta a Orientação Normativa determina que as demonstrações contábeis da entidade apresentem separadamente a arrecadação e aplicação dos Recursos Institucionais e o conseqüente patrimônio adquirido com esses recursos, da arrecadação e

aplicação dos recursos oriundos da Contribuição Sindical e o consequente patrimônio adquirido com recursos da mesma.

2 – Gestão

Significa ato ou efeito de gerir, ou seja, ter gerência sobre; administrar, dirigir, gerenciar, constituindo-se, na prática, de harmonizar esforços conciliando interesses e pessoas, aplicando recursos, com as habilidades técnicas requeridas, para alcançar um determinado objetivo dentro de um contexto estabelecido.

As Entidades Sindicais podem gerir dois (2) tipos de recursos, a saber:

- a) Recursos oriundos de receitas, que admitem a obtenção de superávits ou déficits, exigindo demonstração contábil na sua apuração dos resultados; e,
- b) Recursos de Terceiros vinculados à execução de objetivos determinados, desde que afinados ao seu objetivo social, aportados através de Convênios e Termos de Parceria (inclusive com órgãos públicos), que não admitem a obtenção de Superávits ou Déficit, exigindo demonstração no seu Passivo Circulante.

3 – Receitas

Receitas são os recursos que a entidade recebe e tem à sua disposição para a estruturação e manutenção de suas atividades.

De acordo o artigo 548 da CLT as receitas se constituem de:

- a) As contribuições Sindicais, na forma estabelecida pela própria CLT;
- b) As contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas Assembleias Gerais da entidade;
- c) As rendas produzidas pelos bens e direitos na posse ou propriedade da entidade;
- d) As doações e legados;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

As receitas da entidade devem ser segregadas em dois grupos distintos, sendo:

A - Receitas Institucionais, constituídas de:

- a) As contribuições dos associados da entidade (item b acima);
- b) As doações e legados (item d acima);
- c) As rendas produzidas por bens e direitos adquiridos com as receitas próprias;
- d) Os rendimentos de aplicação financeira auferidos com a aplicação dos saldos das receitas próprias;
- e) As rendas decorrentes de multas não relacionadas à arrecadação da Contribuição Sindical; e,
- f) As contribuições, doações e patrocínios obtidos para a execução de eventos ou atividades específicos.

B - Receitas de Contribuição sindical, constituídas de:

- a) Porcentagem dos valores arrecadados da contribuição dos trabalhadores pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido no inciso "II" do artigo 589 da CLT;
- b) O recebimento de multas relacionadas à arrecadação da Contribuição Sindical; e,
- c) Os rendimentos de aplicação financeira auferidos com a aplicação dos saldos existentes na entidade a título receitas de Contribuição Social.

4 – Aplicações dos Recursos

A aplicação dos recursos se dá pela realização de gastos ou despesas.

O termo despesa significa o gasto ou dispêndio, ou seja, o recurso aplicado na aquisição de um bem ou serviço necessário (bens patrimoniais, salários, materiais e serviços) ou no recolhimento de tributos e encargos sociais.

A - Despesas de Custeio, ou simplesmente **custeio**, é o conjunto de despesas necessário para a manutenção de determinada atividade, excluídas as imobilizações.

B - Despesas de Investimento, ou simplesmente **investimento**, é o conjunto de despesas para efetuar as imobilizações requeridas à execução de determinada atividade.

C – Limites

Importante frisar que a Lei, geralmente, qualifica as despesas, limitando sua utilização.

Quando a Lei estabelece genericamente o termo “despesa” ou “gastos”, ela está admitindo indistintamente a aplicação no “custeio” ou no “investimento” necessário para a consecução de determinada atividade, porém, se ela se referir ao “custeio” de atividades, ela está impedindo a utilização dos recursos para “investimentos”, ou seja, principalmente para a aquisição de imobilizado, e vice-versa.

Embora seja uso e costume a contabilização de qualquer despesa com base na natureza do bem ou serviço adquirido, quando a lei limita, através de qualificações, o uso do recurso para determinada despesa ou gasto, a qualificação que ela está dando não é quanto à “natureza” e sim quanto ao “objetivo ou finalidade”, portanto, a contabilização precisa direcionada nesse sentido.

Exemplo:

Quando a lei fala de despesas com “Assistência Jurídica”, o que sugere é que todas as “despesas por natureza” necessárias para essa finalidade, como o gasto com o espaço ocupado, os honorários de advogados, os salários do pessoal de apoio, o material de expediente, os gastos com veículos e outras despesas destinadas ao suporte dos serviços, devem ser aglutinados a esse título, portanto, ela está falando, no jargão contábil, de um “nível de totalização para determinada finalidade”, ou um “Centro de Custo”, servindo a natureza da despesa apenas para referenciar o que foi aplicado.

Ou seja, podemos adotar plano de contabilização que contemple, nos menores níveis, a classificação da despesa pela sua natureza, aglutinando-as nos maiores níveis pela sua finalidade.

D – Natureza da despesa

Refere-se diretamente à especificação do bem ou serviço objeto do dispêndio, independentemente da finalidade a que se destina.

As despesas de custeio, quanto à natureza, se classificam, genericamente, entre outras, em:

- Salários, remunerações e encargos sociais;
- Ajudas de custo, verbas de representação, diárias e auxílios;

- Impressos e materiais de expediente;
- Materiais de higiene e limpeza; Serviços de Auditoria;
- Materiais de Informática;
- Medicamentos e materiais de primeiros socorros;
- Materiais de copa e cozinha;
- Materiais para manutenção e reparo de bens;
- Materiais de mobiliário e decoração;
- Lanches, refeições e produtos alimentícios;
- Brindes, presentes, lembranças e flores;
- Combustíveis e Lubrificantes;
- Condução e transporte urbano;
- Viagens e estadias;
- Produção e editoração de livros, jornais e revistas;
- Locação e comodato de espaços;
- Locação e comodato de equipamentos e mobiliário;
- Utilidades (água, esgoto, energia elétrica e gás);
- Comunicação (correio, telefone e internet);
- Serviços contábeis;
- Serviços de Auditoria;
- Serviços de assessoria e consultoria de organização e Métodos;
- Serviços de informática e processamento de dados;
- Serviços de Pesquisas e levantamento de dados;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Serviços de limpeza e conservação;
- Serviços de relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social;
- Serviços advocatícios;
- Serviços Médicos;
- Serviços odontológicos;
- Serviços hospitalares;
- Planos de Saúde;
- Serviços de assessoria e consultoria de segurança do trabalho;
- Serviços de assessoria e consultoria trabalhista;
- Serviços educacionais e formativos;
- Serviços de cobrança;
- Anúncios e Publicações;
- Serviços de propaganda e publicidade;
- Prêmios de Seguro;
- Juros e despesas bancárias e financeiras;
- Tributos, impostos e taxas;
- Multas.

E - Finalidade da despesa

Caracteriza o objetivo para o qual o bem ou serviço foi adquirido. Tem a ver com sua utilização, independentemente de sua natureza.

Quanto à finalidade ou objetivo, as despesas se classificam, genericamente, no que interessa às Entidades Sindicais, **entre outras**, em:

- Despesas com a manutenção de locais (sede social, agências e sede de serviços);
- Despesas com a manutenção de serviços técnicos suporte administrativo;
- Despesas com a geração de cobrança da contribuição sindical;
- Despesas com a fiscalização do recolhimento da contribuição sindical;
- Despesas com a fiscalização da aplicação de recursos da contribuição sindical;
- Despesas com a coordenação e integração de sindicatos;
- Despesas com a representação do trabalhador em negociações e dissídios;
- Planejamento, estruturação e realização de estudos sociais, econômicos e financeiros;
- Planejamento, estruturação e realização de eventos reivindicatórios e comemorativos;
- Planejamento, estruturação e execução de fóruns, congressos, conferências, convenções, seminários e oficinas voltados para o levantamento, a defesa e a divulgação dos interesses e necessidades do trabalhador;
- Representação do Trabalhador em fóruns, eventos reivindicatórios e comemorativos, comissões e conselhos, nacionais e internacionais voltados para a definição, o reconhecimento e a divulgação de direitos e competências do trabalhador, bem como, para a obtenção de legislações adequadas;
- Assistência jurídica ao trabalhador;
- Despesas com Assistência médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica;
- Assistência à maternidade;
- Despesas com a estruturação e manutenção de agências e serviços de colocação profissional;
- Despesas com a estruturação e manutenção de cooperativas, para a aquisição de bens e produtos, para a estruturação de contratos coletivos de trabalho e para a facilitação do trabalho autônomo do trabalhador, quando cabível;
- Despesas com a estruturação e manutenção de creches;
- Despesas com Auxílio-funeral e afins;
- Despesas com a estruturação e manutenção de colônias de férias e centros de recreação;
- Despesas com a prevenção de acidentes do trabalho;
- Despesas com a estruturação e manutenção de atividades esportivas e sociais;
- Despesas com educação e formação profissional;
- Despesas com o fornecimento de bolsas de estudo.

F – Segregação da Aplicação dos Recursos

As aplicações dos recursos da Entidade devem ser segregadas em dois grupos distintos, sendo:

- a) Aplicações efetuadas com os Recursos Institucionais, que aglutinam todas as despesas previstas no Estatuto Social da Entidade Sindical; e,

- b) Aplicações efetuadas com os recursos oriundos da Contribuição Sindical, que aglutinam as aplicações previstas na Lei, que estabelece, ainda, limites quanto à sua finalidade e aos montantes aplicáveis, **desde que previstas no Estatuto Social da Entidade Sindical.**

A utilização dos recursos da Contribuição sindical pelas Entidades Sindicais está definida nos artigos 592 e 593 da CLT (Decreto Lei nº 5452 de 01/05/1943), consideradas as modificações efetuadas através das Leis Federais nº 6.386 de 09/12/1976 e 11.648 de 31/03/2008, a saber:

Art. 592 – A contribuição sindical, **além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle**, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, usando os seguintes objetivos:

...

II – Sindicatos de Empregados

- a) Assistência Jurídica;
- b) Assistência Médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) Realização de estudos econômicos e financeiros;
- d) Agências de colocação;
- e) Cooperativas;
- f) Bibliotecas;
- g) Creches;
- h) Congressos e conferências;
- i) Auxílio funeral;
- j) Colônias de férias e centros de recreação;
- k) Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- l) Finalidades desportivas e Sociais;
- m) Educação e Formação Profissional; e,
- n) Bolsas de estudo.

...

§ 1º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2º Os sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinte por cento) dos recursos da Contribuição Sindical para o custeio de suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

§ 3º O uso da Contribuição Sindical prevista no § 2º **não poderá exceder** do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho.

Art. 593 – As percentagens atribuídas às **Entidades Sindicais de nível superior e às centrais sindicais** serão aplicadas em conformidade com o que **dispuserem os respectivos conselhos de representantes ou estatutos.**

Parágrafo único – Os recursos destinados às **centrais sindicais** deverão ser utilizados no **custeio das atividades de representação geral dos trabalhadores** decorrentes de suas atribuições legais.

V – Sugestões para formalização das aplicações de recursos da Contribuição Sindical

Para dar maior transparência e de certa forma garantir a segurança na aplicação e contabilização dos recursos, sugerimos a adoção, na gestão dos recursos da Contribuição Sindical, algumas providências de cunho formal, normalmente levada em consideração em possíveis verificações por parte de órgãos de fiscalização. São elas:

- 1) Que as Entidades Sindicais revisem seus Estatutos Sociais no tocante às aplicações de recursos admitidas, mormente daqueles oriundos de Contribuições Sindicais;
- 2) Que as Entidades Sindicais adotem Regulamento de Compras e Contratações próprio, estabelecendo os critérios e procedimentos a serem adotados, em especial, na aplicação de recursos da Contribuição Sindical ou de terceiros, sob sua gestão. (observe-se que a adoção de Regulamento de Compras e Contratações não é obrigatória, mas sua inexistência, em caso de necessidade futura, encaminha a avaliação e apreciação dos procedimentos sob a ótica da Lei Federal nº 8.666/93, legislação esta extremamente complexa e inadequada para a entidade).
- 3) Processo transparente de aquisição do bem ou serviço necessário, embasado em Regulamento de Compras e Contratações adotado pela Entidade Sindical, que assegure isonomia no tratamento dos fornecedores possíveis, pelo melhor preço **(melhor preço não é o menor preço e sim o preço mais eficiente, ou seja, o preço mais adequado, para a eficácia requerida, considerados os aspectos de qualidade desejados)** ou com as justificativas inerentes à qualidade requerida ou a emergência a ser atendida, com indicação clara da quantidade necessária e da finalidade a que se destina. Excetuadas os casos justificáveis, não devem ser estabelecidas previamente marcas preferidas. Sugere-se, para esse fim, a adoção de um formulário que registre a requisição da compra, os fornecedores identificados e a estimativa do custo (anexo 2), observando que:
 - No caso dos **Sindicatos**, a cobertura das despesas de administração, utilizando recursos oriundos da Contribuição Social, não podem totalizar mais do que 20% dos recursos de Contribuição arrecadados ou do valor total da contribuição de associados, o que for menor, bem como, que não existem restrições para a aplicação em investimentos (imobilizações) no grupo de Despesas Assistenciais.
 - No caso de **Federações e Confederações**, não foram estabelecidas limitações para despesas de administração ou para a aplicação em despesas de investimentos com a cobertura de recursos oriundos da Contribuição Social, desde que a Entidade Sindical **faça constar as despesas permitidas de ata do respectivo Conselho de Representantes ou, então, do seu Estatuto Social.**
- 4) Que a documentação relativa aos bens ou serviços adquiridos não se misturem com outras aquisições suportadas por outros recursos, mesmo que dos mesmos itens, ou seja, se, por exemplo, a entidade precisa comprar papel sulfite para diversas

finalidades, ela precisa dividir em lotes o que pode ser adquirido com os recursos da Contribuição Sindical e o que será pago com outros recursos, exigindo notas fiscais separadas para cada lote;

- 5) Que os bens ou serviços adquiridos com recursos da Contribuição Sindical devem ser conferidos por um empregado ou diretor da entidade no ato do seu recebimento, atestando o recebedor as quantidades e a qualidade dos produtos recebidos e a destinação a ser dada aos mesmos;
- 6) Que os documentos fiscais e de pagamento relativos às compras suportadas com recursos da Contribuição Sindical sejam identificados, preferencialmente através de carimbo, de modo a não se confundirem com outros documentos e possibilitar contabilização duplicada;
- 7) Que qualquer pagamento com a utilização de recursos da Contribuição Sindical seja efetuado apenas depois do recebimento dos produtos adquiridos, só admitido pagamento antecipado em situações devidamente justificadas;
- 8) Que, excetuados os bens e serviços considerados como comuns, as aquisições sejam objeto de proposta preliminar e, quando for o caso, de projeto que descreva a características do produto a adquirir;
- 9) Que, independentemente da finalidade do gasto ser permitida pela legislação, não devem ser utilizados recursos da Contribuição Sindical para o pagamento de multas de qualquer natureza;
- 10) Que não devem ser concedidos empréstimos, financiamentos e doações, com recursos da Contribuição Sindical, em especial para Diretores, Conselheiros e Empregados com função gerencial da Entidade Sindical;
- 11) Que, excetuados os limites estabelecidos pela legislação, em especial a CLT, não são aconselháveis pagamentos a título de Salários e Pró-labores, para a administração da Entidade Sindical, a diretores e conselheiros das mesmas, com a utilização de recursos da Contribuição Sindical.
- 12) Que toda a utilização dos recursos da Contribuição Sindical sejam efetuados exclusivamente através de cheques ou de Transferências bancárias, impedidos os pagamentos em “dinheiro vivo”;
- 13) Que os recursos disponíveis oriundos da Contribuição Sindical, enquanto não utilizados, fiquem aplicados no mercado financeiro, em aplicações seguras, preferencialmente em caderneta de poupança;
- 14) Que, no caso de transferências para a execução das despesas autorizadas, através de ações complementares com outra entidade afiliada, bem como, no caso de contribuições e patrocínios em eventos compartilhados com outras Entidades Sindicais, essas operações sejam embasadas em Termos de Cooperação ou Convênio, exigindo-se do executor a contabilização segregada dos recursos de Contribuição Sindical aplicados, que a aplicação dos recursos se limite aos fins previstos na legislação e, ainda, que seja apresentada a prestação de contas cabível;
- 15) Que essa documentação seja guardada pelo prazo de, no mínimo, cinco (5) anos contados depois de encerrado o exercício da realização da despesa.

VI – Sugestão para a definição de competências para a gestão, contabilização e controle dos recursos da Entidade Sindical.

1) Compete ao Gestor (administrador da entidade):

- a) Exigir do Contador ou Escritório de Contabilidade responsável pela contabilização dos atos e fatos da Entidade Sindical, a estruturação e adoção de plano de contas compatível com as necessidades da mesma;
- b) Realizar estudos para a elaboração do orçamento anual da entidade;
- c) Desenvolver e propor Regulamento de Compras e Contratações para a entidade;
- d) Formalizar, de forma adequada, os processos relativos à aplicação de recursos, em especial dos recursos oriundos da Contribuição Social;
- e) Autorizar os gastos nos limites do orçamento aprovado para a entidade no exercício;
- f) Definir o objetivo ou a finalidade da aplicação, para possibilitar a classificação contábil;
- g) Definir o recurso a ser utilizado para pagamento da aplicação;
- h) Manter as contas bancárias necessárias para o atendimento de cada objetivo da sociedade; e,
- i) Guardar os documentos (extratos bancários e processos de compra) pelo prazo regulamentar.

2) Compete ao Contador ou Escritório de Contabilidade:

- a) Definir o Plano de Contas, adequado aos objetivos, às especificidades estabelecidas na legislação e às necessidades de gestão da Entidade Sindical;
- b) Definir o modelo da Previsão Orçamentária, tomando por base as contas utilizadas para a apuração de resultados da Entidade Sindical;
- c) Definir e implantar modelo de demonstrações contábeis (balancetes, balanço, demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos e índices de avaliação), adequado às necessidades da Entidade Sindical;
- d) Classificar para os lançamentos contábeis, a documentação relativa a cada ato ou fato produzido no âmbito da Entidade sindical, considerando as especificações fornecidas pelo Gestor da mesma, em especial no que tange ao objetivo de cada despesa realizada;
- e) Providenciar os lançamentos contábeis no Diário da Entidade Sindical;
- f) Produzir as demonstrações contábeis da Entidade Sindical no encerramento do exercício.

3) Compete ao Conselho Fiscal da Entidade Sindical, além daquelas previstas nos respectivos estatutos, verificar se as despesas com a utilização de recursos da Contribuição Sindical sejam realizadas estritamente dentro dos limites e parâmetros estabelecidos pela legislação e determinar providencias para sua adequação, quando for o caso.

VII – Sugestões para a estruturação do Plano de Contas

A – Contas Patrimoniais

- a) É aconselhável que as contas patrimoniais de alto nível (disponível, bens e direitos, imobilizado, passivo circulante e patrimônio líquido) sejam divididas em dois grupos distintos, sendo um para contas relativas a Recursos Institucionais e outro para contas relativas a Recursos de Contribuição Social, visto que a exigência de

segregação da autoridade abrange inclusive os saldos de bens e direitos e os dos compromissos decorrentes da utilização de cada um dos recursos.

- b) Merece atenção especial à existência de Recursos de Terceiros cujo controle, aconselha-se seja feito dentro do “Passivo Circulante – Recursos Institucionais” através dos grupos de contas “Recursos alocados”, “Recursos Utilizados” e “Bens Patrimoniais Vinculados”.

B – Contas de Resultado

- a) Considerando que existem limites de utilização que devem ser controlados ainda durante o andamento do exercício, sugere-se que as Receitas e Despesas fiquem posicionadas em um único grupo denominado “Apuração de Resultados”, ou seja, que em qualquer balancete os saldos fiquem evidenciados sem a necessidade de cálculos externos;
- b) A conta “Apuração de Resultados” deve ser dividida para atender a determinação de segregação da autoridade, quebrando-se essa conta em “Apuração de Resultados – Recursos Institucionais” e “Apuração de Resultados – Contribuição Sindical” e, a partir daí, apresentar as receitas e despesas relativas a cada uma dessas duas contas;
- c) Que a estruturação das contas de despesas seja efetuada considerando a necessidade de apresentar as aplicações nas finalidades previstas na legislação, com as quebras cabíveis em relação à natureza dos gastos.
- d) Para que se tenha melhor visão da evolução das despesas por objetivo ou finalidade, sugere-se que sejam aglutinadas nos seguintes grupos de níveis mais altos, a saber:
- **Despesas com Administração:** É o conjunto de “despesas por finalidade ou objetivo” necessárias para a manutenção da entidade e da execução de seu objetivo principal, que é a representação e defesa dos interesses do trabalhador, seja ela específica no caso das categorias profissionais, seja ela geral, no caso das Centrais Sindicais;
 - **Despesas com Cobrança da Contribuição Sindical:** É o conjunto de “despesas por finalidade ou objetivo” necessárias para assegurar a arrecadação dos recursos da Contribuição Sindical, seja levantando o universo de empresas e organizações responsáveis pela retenção e pelo recolhimento dos recursos, seja estabelecendo parcerias com o banco arrecadador (CEF) para a emissão de guias de recolhimento para encaminhamento aos devedores, seja fiscalizando a efetivação dos recolhimentos;
 - **Despesas Assistenciais:** É o conjunto de “despesas por finalidade ou objetivo” necessárias para assegurar o suprimento da assistência necessária ao trabalhador, mormente das aplicações previstas no artigo 592 da CLT.

Exemplo 1 - Estruturação das contas de despesa para um Sindicato:

Despesas com a representação da categoria profissional

a) Despesas com administração

a.1) Manutenção de locais (sede social e sede de serviços).

a.1.1) Locação de espaços

a.1.2) Salários

a.1.3) Materiais de expediente

- a.1.4) Serviços de limpeza e conservação
- a.1.5) Serviços de vigilância e segurança
- a.1.6)...
- a.2) Manutenção de serviços técnicos de suporte.
 - a.2.1) serviços de contabilidade
 - a.2.2) serviços de auditoria, assessoria e consultoria.
 - a.2.3)...
- a.3) Contribuições, doações e patrocínios.
 - a.3.1)...
- a.4) Representação do trabalhador em negociações e dissídios.
- a.5) Planejamento, estruturação e realização de estudos sociais, econômicos e financeiros.
- a.6) Planejamento, estruturação e realização de eventos reivindicatórios e comemorativos.
- a.7) Planejamento, estruturação e execução de fóruns, congressos, conferências, convenções, seminários e oficinas voltados para a defesa e divulgação do interesse do trabalhador.
- a.8) Representação do Trabalhador em fóruns, eventos reivindicatórios e comemorativos, comissões e conselhos, nacionais e internacionais voltados para o reconhecimento e divulgação de direitos e competências do trabalhador da categoria profissional, bem como, para a obtenção de legislações adequadas.

b) Despesas com Cobrança de Contribuição Sindical

- b.1) Despesas com a geração de cobrança da contribuição sindical;
 - b.1.1) Salários
 - b.1.2) Materiais de Expediente
 - b.1.3) Serviços de Impressão
 - b.1.4) comunicação (Correio – telefones – internet)
 - b.1.5)...
- b.2) Despesas com a fiscalização do recolhimento da contribuição sindical;
 - b.2.1) Salários
 - b.2.2)...
- b.3) Despesas com a fiscalização da aplicação de recursos da contribuição sindical.

c) Despesas Assistenciais

- c.1) Assistência jurídica;
 - c.1.1) Locação de espaço
 - c.1.1) Salários
 - c.1.2) Serviços Advocáticos
 - c.1.3)...
- c.2) Assistência médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica;
- c.3) Assistência à maternidade;
- c.4) Despesas com a estruturação e manutenção de agências e serviços de colocação profissional;
- c.5) Despesas com a estruturação e manutenção de cooperativas, para a aquisição de bens e produtos, para a estruturação de contratos coletivos de trabalho e para a facilitação do trabalho autônomo do integrante da categoria profissional, quando cabível;

- c.6) Despesas com a estruturação e manutenção de creches;
- c.7) Despesas com Auxílio-funeral e afins;
- c.8) Despesas com a estruturação e manutenção de colônias de férias e centros de recreação;
- c.9) Despesas com a prevenção de acidentes do trabalho;
- c.10) Despesas com a estruturação e manutenção de atividades esportivas e sociais;
- c.11) Despesas com educação e formação profissional;
- c.12) Despesas com o fornecimento de bolsas de estudo.

Exemplo 2 - Estruturação das contas de despesa para Federações e Confederações:

Despesas com a representação regional, estadual ou nacional da categoria

a) Despesas com administração

- a.1) Manutenção de locais (sede social e sede de serviços).
 - a.1.1) Locação de espaços
 - a.1.2) Salários
 - a.1.3) Materiais de expediente
 - a.1.4) Serviços de limpeza e conservação
 - a.1.5) Serviços de vigilância e segurança
 - a.1.6)...
- a.2) Manutenção de serviços técnicos de suporte.
 - a.2.1) serviços de contabilidade
 - a.2.2) serviços de auditoria, assessoria e consultoria.
 - a.2.3)...
- a.3) Contribuições, doações e patrocínios.
 - a.3.1)...
- a.4) Despesas com a coordenação e integração de sindicatos;
- a.5) Planejamento, estruturação e realização de estudos sociais, econômicos e financeiros;
Planejamento, estruturação e realização de eventos reivindicatórios e comemorativos da categoria profissional;
- a.6) Planejamento, estruturação e execução de fóruns, congressos, conferências, convenções, seminários e oficinas voltados para a defesa e divulgação do interesse do trabalhador da categoria profissional;
- a.7) Representação do Trabalhador em fóruns, eventos reivindicatórios e comemorativos, comissões e conselhos, nacionais e internacionais voltados para o reconhecimento e divulgação de direitos e competências do trabalhador, bem como, para a obtenção de legislações adequadas.

b) Despesas com Cobrança de Contribuição Sindical

- b.1) Despesas com a geração de cobrança da contribuição sindical;
 - b.1.1) Salários
 - b.1.2) Materiais de Expediente
 - b.1.3) Serviços de Impressão
 - b.1.4) comunicação (Correio – telefones – internet)
 - b.1.5)...

- b.2) Despesas com a fiscalização do recolhimento da contribuição sindical;
 - b.2.1) Salários
 - b.2.2)...
- b.3) Despesas com a fiscalização da aplicação de recursos da contribuição sindical.

c) Despesas Assistenciais

- c.1) Assistência jurídica;
 - c.1.1) Locação de espaço
 - c.1.1) Salários
 - c.1.2) Serviços Advocatícios
 - c.1.3)...
- c.2) Assistência médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica;
- c.3) Assistência à maternidade;
- c.4) Despesas com a estruturação e manutenção de agências e serviços de colocação profissional;
- c.5) Despesas com a estruturação e manutenção de cooperativas, para a aquisição de bens e produtos, para a estruturação de contratos coletivos de trabalho e para a facilitação do trabalho autônomo do integrante da categoria profissional, quando cabível;
- c.6) Despesas com a estruturação e manutenção de creches;
- c.7) Despesas com Auxílio-funeral e afins;
- c.8) Despesas com a estruturação e manutenção de colônias de férias e centros de recreação;
- c.9) Despesas com a prevenção de acidentes do trabalho;
- c.10) Despesas com a estruturação e manutenção de atividades esportivas e sociais;
- c.11) Despesas com educação e formação profissional;
- c.12) Despesas com o fornecimento de bolsas de estudo.

Exemplo 3 - Estruturação das contas de despesa para a Central Sindical

Despesas com Representação Geral do Trabalhador

a) Despesas com Administração

- a.1) Manutenção de locais (sede social e sede de serviços).
 - a.1.1) Locação de espaços
 - a.1.2) Salários
 - a.1.3) Materiais de expediente
 - a.1.4) Serviços de limpeza e conservação
 - a.1.5) Serviços de vigilância e segurança
 - a.1.6)...
- a.2) Manutenção de serviços técnicos de suporte.
 - a.2.1) serviços de contabilidade
 - a.2.2) serviços de auditoria, assessoria e consultoria.
 - a.2.3)...
- a.3) Contribuições, doações e patrocínios.
 - a.3.1)...

b) Despesas Operacionais

- b.1) Planejamento, estruturação e realização de estudos sociais, econômicos e financeiros;
- b.2) Planejamento, estruturação e realização de eventos comemorativos;
- b.3) Planejamento, estruturação e execução de fóruns, congressos, conferências, convenções, seminários e oficinas voltados para a defesa e divulgação do interesse do trabalhador em geral;
- b.4) Representação do Trabalhador em fóruns, eventos comemorativos, comissões e conselhos, nacionais e internacionais voltados para o reconhecimento e divulgação de direitos e competências do trabalhador em geral, para o desenvolvimento sindical, bem como, para a obtenção de legislações adequadas.
- b.5) Planejamento, estruturação e realização de ações conjuntas com Entidades afiliadas.

VIII – Sugestões para a estruturação do Balanço de Abertura de 2012.

Observar que a alteração do plano de contas, para a segregação exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, vigora, obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2012 e obriga a apresentação de “Balanço de Abertura” com a segregação dos saldos conhecidos relativos a cada um dos recursos (Recursos Institucionais e Recursos de Contribuição Sindical).

Existindo saldos financeiros em contas bancárias que já estavam identificadas como relativas a recursos de Contribuição Sindical, estas obrigatoriamente devem ser segregadas, com a atribuição de igual saldo para a conta “superávits Acumulados – Contribuição Sindical”.

Não existindo contas bancárias específicas para os recursos oriundos da Contribuição Sindical até o exercício anterior, recomenda-se redistribuir os saldos existentes tomando por base a relação proporcional do montante de cada um dos recursos no exercício anterior.

O presente manual foi elaborado pela equipe da Secretaria de Finanças da UGT e esperamos que contribua na sua tarefa de gestão de sua entidade e ficamos ao interioro dispor para dirimir qualquer dúvida que ainda persista.

Saudações Ugetistas!

Equipe da Secretaria de Finanças.

Anexo I

Anexo 1

Orientação Normativa nº 1, de 25/08/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao determinado no item 9.2 do Acórdão TCU nº 1663/2010 – Plenário abaixo transcrito.

“9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expeça orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical instituída nos artigos 578 a 610 da CLT, com as alterações da Lei 11.648/2008, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação de recursos públicos.”

Orienta:

Art. 1º - As Entidades Sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de assegurar a transparência.

Art. 2º - Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábil estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

(Publicada no D.O.U. em 26.08.2011)

Anexo II

LOGO

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS
--

Dados da Aquisição Solicitada

Descrição do bem ou serviço a adquirir:

Finalidade

Doctos Anexos Complementares	
-------------------------------------	--

Indicação de Fornecedores

Instituição	Telefone	Contato	Vr. Informado	Forma Pagto

Solicitante

Nome:	
Data:	Assinatura:

Aprovação

Nome:	
Data:	Assinatura:

Condições para a Aquisição

Recurso a utilizar	() Recursos Próprios () Recursos de Contribuição Social
Valor Autorizado	R\$

Condições de Pagamento	
Outras Providências	<input type="checkbox"/> Emitir e Divulgar Termo de Referência para Aquisição
	<input type="checkbox"/> Solicitar Cotações por escrito <input type="checkbox"/> Solicitar Proposta Formal
	<input type="checkbox"/> Providenciar Contrato <input type="checkbox"/> Providenciar atesto no recebimento
	<input type="checkbox"/> Solicitar Certidões de Regularidade Fiscal
	<input type="checkbox"/> Solicitar Atestados de Capacidade Técnica
	<input type="checkbox"/> Verificar Cadastros de Impedimento
	Outras providências:
Conta Orçamentária	